

Ribeirão Preto, 19 de abril de 2.022.

À

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA(CNPJ/MF 13.370.183/0001-89)
Rua Tamandaré, n.º 434
Campos Elíseos
Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
CEP 14.085-070

Processo Administrativo n.º 012/2022
Edital n.º 002/2022

**Ref.:Anulação Parcial de Processo Administrativo em
decorrência da ação judicialn.º 1006033-57.2022.8.26.0506**

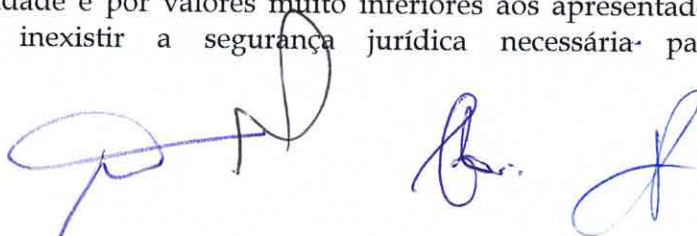
**HOIP HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO INTERIOR PAULISTA
LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.452.175/0001-68, com sede na
Avenida Jose Bonifácio, n.º 794, Centro, CEP 14.801-150, na cidade de Araraquara,
Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma de seus atos
constitutivos, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

A ora Peticionante tomou ciência que o **CENTRO AVANÇADO EM
OFTALMOLOGIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º
05.847.432/0001-56, com endereço na Avenida Independência, 2509, Sala 45, Jardim
Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14025-390, impetrou Mandado de Segurança
objetivando seja anulada a Decisão Administrativa que culminou em sua inabilitação
no Processo Administrativo acima identificado, pelas razões expostas na mencionada
ação judicial, a qual foi autuada sob o n.º 1006033-57.2022.8.26.0506, o que,
inegavelmente, traz insegurança jurídica a todos os participantes do certame em
questão, notadamente à Peticionante, que sagrou-se vencedora do mesmo.

Outrossim, a simples leitura do Edital de Licitação, em seu item 12.2.
deixa claro que o Hospital Santa Lydia pode anular ou revogar, a qualquer tempo, no
todo ou em parte, o processo licitatório em questão, senão relembre-se seus termos:

*“12.2 Fica assegurado a Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL o direito de,
nointeresse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo
ouem parte, o presente processo, dando ciência aos participantes.”*

Assim, havendo demanda judicial cujo resultado pode trazer reflexos à
Peticionante no que concerne à própria celebração e, conseqüentemente, ao
cumprimento do contrato administrativo em questão, com conseqüentes prejuízos de
grande monta, e, havendo alegações de que o mesmo serviço público pode ser
executado com a mesma qualidade e por valores muito inferiores aos apresentados
pela Peticionante, inegável inexistir a segurança jurídica necessária para




prosseguimento dos atos de contratação, em respeito à preponderância do interesse público sobre o privado.

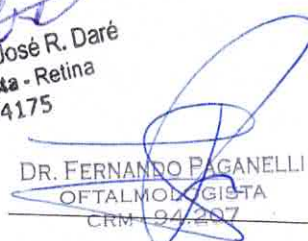
Pelo exposto, de boa-fé, a Peticionante, a fim de evitar prejuízos à coletividade e a todos os envolvidos, inclusive a si própria, requer seja anulado o **Processo Administrativo n.º 012/2022, Edital n.º 002/2022**, ainda que parcialmente, notadamente quanto à inabilitação de pessoas jurídicas não empresárias, de forma a viabilizar a participação de todas as empresas inabilitadas do referido certame por essa razão, notadamente do **CENTRO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA S/S**, para que, então, a empresa vencedora do certame firme o devido contrato administrativo.

Em conclusão, a Peticionante informa que, pelas razões expostas na presente, não firmará o contrato administrativo decorrente do **Processo Administrativo n.º 012/2022, Edital n.º 002/2022**, não podendo, evidentemente, ser penalizada pela sua conduta escorreita e cautelosa, atenta aos Princípios que norteiam as relações com os entes públicos, o que requer seja observado.

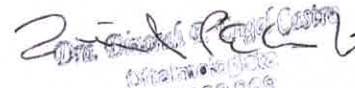
Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Dr. Alessandro José R. Daré
Oftalmologista - Retina
CRM 94175


DR. FERNANDO PAGANELLI
OFTALMOLOGISTA
CRM 94297


Dr. Leonardo C. Gastri
OFTALMOLOGISTA
CRM 107719


DR. FERNANDO PAGANELLI
OFTALMOLOGISTA
CRM 94297

HOIP HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO INTERIOR PAULISTA LTDA.